EM - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

LEI Nº.1393/79

Dispõe sobre a proibição de instalação de indústrias poluidoras no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 2º E 5º DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº.9 DE 31/12/1969, PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - É expressamente proibida a instalação, no Município de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública, acarretando poluição ou contaminação do meio ambiente.

Artigo 2º - Poderão, no entanto, instalar-se as indústrias que, a juízo da Prefeitura, e mediante prévia aprovação, tenham adotado medidas de prevenção da poluição e da contaminação do meio ambiente.

Artigo 3º - Considera-se poluição industrial para os efeitos desta Lei, como tal definida na legislação federal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 10 de março de 1979.-

JOSÉ ANTONIO MAURO
Presidente